



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 033/2018**

Vila Pavão/ES, 06 de junho de 2018.

**Do: Sr. Prefeito Municipal**  
**Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,  
Ilustres Pares,

Apraz-nos encaminhar à elevada apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei nº 033/2018, que tem como proposta a criação do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Ambiental – Referência 09, e sua respectiva vaga, a ser incluído nos anexos II, III, IV e V, da Lei nº 180/97, acrescentando-a aos já existentes nos referidos anexos, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente desta municipalidade, com observância a regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000, conforme denota o Impacto Financeiro / Orçamentário, em anexo.

Conforme justificativa exposta no memorando de lavra do Secretário Municipal de Meio Ambiente (cópia anexa), tornou-se imprescindível à contratação de profissional desta área para atuar em órgãos da administração pública, principalmente na elaboração de projeto voltados a recuperação e sustentabilidade do meio ambiente.

Na mesma direção, com a contratação de um profissional com essa formação, o município poderá disponibilizar serviços de orientação à população, no sentido de conscientizar o cidadão da importância e da necessidade da efetiva participação de todos no projeto de recuperação do meio ambiente.

Portanto, não é de mais lembrar que, além da preocupação com o meio ambiente, problemas comuns que afetam à população, gerados por maus hábitos do cidadão, somente serão resolvidos através da consciência da necessidade de mudança dos próprios hábitos, e isso só é possível por meio de adoção de medidas elaboradas por profissional habilitado a fazê-lo, inclusive, de forma educativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Para dimensionar a importância da contratação pretendida do profissional com formação em engenharia ambiental e devidamente registrado no CREA, vale registrar a vasta competência atribuída ao cargo para desenvolvimento de atividades pela Resolução 218/73. Vejamos:

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;**
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;**
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;**
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;**
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;**
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;**
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;**
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;**
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;**
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;**
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;**
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;**
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada;**
- Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;**
- ... Atividade 18 - Execução de desenho técnico.**

Além do mais, os municípios de menor porte como Vila Pavão, vêm sendo penalizados com multas altíssimas aplicadas por órgãos de fiscalização e ambientais, por não ter consolidado ainda a destinação do lixo, por falta de recursos e orientação técnica, o que mais uma vez demonstra a necessidade da contratação de um profissional com formação em Engenharia Ambiental, devidamente registrado no CREA, e, para tanto, faz-se necessário à criação do cargo pretendido.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

  
**IRINEU WUTKE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 033/2018**

**Cria o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Ambiental, Referência 09, e sua respectiva vaga, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica criado o Cargo de provimento efetivo de Engenheiro Ambiental, Referência 09, e sua respectiva vaga, a ser incluído nos anexos II, III, IV e V, da Lei nº 180/97, acrescentando-o as já existentes nos referidos anexos, para atendimento das demandas desta municipalidade, com observância a regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000, conforme denota o Impacto Financeiro / Orçamentário, em anexo.

**§ 1º.** O cargo criado por essa Lei somente poderá ser ocupado por profissional legalmente habilitado para o exercício da função, com prévia aprovação através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

**§ 2º.** O cargo de provimento efetivo de Engenheiro Ambiental, Referência 09, criado por esta lei, possui carga horária semanal de 20 (vinte) horas, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§ 3º.** O cargo de provimento efetivo de Engenheiro Ambiental, Referência 09, criado por esta lei, possui as seguintes atribuições:

**I - Atribuições genéricas:**

Compreende, genericamente, executar atividades que dizem respeito ao planejamento de ações de trabalho, elaboração, implantação e gerenciamento de projetos, organização de sistemas de informações gerenciais, análise e sistematização de processos de trabalho e assuntos correlatos; executar atividades relativas ao planejamento e estruturação de atividades relacionadas com as demandas dos usuários dos serviços públicos municipais que dizem respeito aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado; elaborar, executar planos, programas, projetos, métodos e estratégias de trabalho; acompanhar a legislação aplicável aos objetivos da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado; elaboração de estudos e emissão de pareceres por solicitação do dirigente da unidade organizacional; coordenação de equipes de trabalho por definição do Secretário Municipal; prestação de assessoria em sua área de habilitação profissional aos dirigentes das unidades organizacionais desta Prefeitura Municipal; execução de atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários de serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional; operação dos equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais; execução das atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou por e-mail, registros, informações escritas ou verbais, entre outras.

**II - Atribuições específicas:**

- a) Compreende, especificamente, a elaboração e execução de projetos de engenharia ambiental;
- b) proceder à análise e emissão de parecer sobre projetos ambientais;
- c) proceder a análise de susceptibilidade e vocações naturais do meio ambiente;
- d) elaboração de estudos de impactos ambientais;
- e) gestão de tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos;
- f) elaboração de pesquisa operacional e estudo de poluição da água, ar e solo;
- g) análises de riscos e impactos ambientais, além de estudos de indicadores ambientais;
- h) análise do ciclo de vida dos produtos com poder de poluição do meio ambiente;
- i) estudo de economia ambiental; estudo de energias renováveis e alternativas; elaborar estudos de tecnologias limpas e valorização de resíduos;
- j) proceder análise de auditorias ambientais;
- l) gestão e planejamento do uso de áreas urbanas;
- k) elaborar estudos sobre gestão de recursos hídricos;
- m) manter intercâmbio com órgãos federal, estadual e municipal, visando firmar parcerias e convênios na área de engenharia ambiental;
- n) realização de estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- o) execução das demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicável aos objetivos da administração pública municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação temporária para preenchimento das vagas criadas nesta lei, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, devidamente instaurando para esse fim, na forma prevista na Lei nº 268/2000, alterada pela Lei nº 496/2005.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2018.

**IRINEU WUTKE**  
Prefeito Municipal